



**CONTRATO n° 010/2011**  
**PROCESSO n° 08700.002980/2010-80**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE E A RX LOGÍSTICA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA-ME PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SERVIÇO DE MOTOCICLISTAS, INCLUINDO MOTORISTA E COM FRANQUIA MENSAL DE 1.500 KM.**

**CONTRATANTE:**

**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA – CADE**, AUTARQUIA FEDERAL, vinculada ao Ministério da Justiça, criada pela Lei n° 8.884, de 11 de junho de 1994, com sede no Setor Comercial Norte, Quadra 2, Projeção “C”, CEP 70.712-902, em Brasília–DF, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 00.418.993/0001-16, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, Dr. **FERNANDO DE MAGALHÃES FURLAN**, casado, portador Carteira de Identidade n.º 1.815.152 SSP/SC e do CPF n.º 609.751.809-91.

**CONTRATADA:**

**RX LOGÍSTICA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA-ME** inscrita no CNPJ/MF sob n° 08.254.116/0001-69, com sede no SDS CONIC. Venâncio IV, Bloco “Q”, n° 44, sala 321 – Brasília/DF, fone (61) 3225-3640, e-mail makeway@pop.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Gerente Administrativa, **MARIA ROSANGELA FREITAS DA SILVA**, brasileira, Identidade n° 2.041.446 SSP/DF, CPF n° 724.091.771-15, devidamente qualificada, na forma da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, tendo em vista o que consta no Processo n° 08700.002980/2010-80, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, sujeitando-se as partes ao comando da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e demais normas pertinentes, observadas as cláusulas e condições seguintes:



**Ministério da Justiça  
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE**

## **DA FINALIDADE**

O presente **CONTRATO** tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na Cláusula Primeira – **DO OBJETO**, conforme Nota Técnica nº 284/2010, datada de 26/07/2010, da Procuradoria do **CADE** exarada no Processo nº 08700.002980/2010-80

## **DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente **CONTRATO** decorre de adjudicação à **CONTRATADA** do objeto do Pregão Eletrônico nº 011/2010, com base no Dec. nº 5.450 de 31 de maio de 2005, publicado no D.O.U de 1º de junho de 2005, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 22 de julho de 2002, o Decreto nº 3.693 de 20 de dezembro de 2000, publicado no D.O.U de 21 de dezembro de 2000, o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, publicado no D.O.U. de 09 de agosto de 2000, que regulamentam a modalidade de Pregão; Instrução Normativa nº 02 da SLTI/MPOG, de 11 de outubro de 2010 o Decreto nº. 2.271, de 07 de julho de 1997, a IN-Conjunta/SRF/SNT/SFC/MF nº 01 de 09 de janeiro de 1997; Instrução Normativa nº 02 da SLTI/MPOG, de 16 de setembro de 2009; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, publicada no D.O.U. de 15 de dezembro de 2006 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** - O presente **CONTRATO** tem por objeto a contratação do serviço de apoio administrativo, consistente na realização de pequenas tarefas de coleta e/ou entrega imediata, rápida e em caráter de urgência, de peças processuais, de documentos, de bens ou de pequenos volumes em repartições públicas ou em estabelecimentos privados localizados dentro do Distrito Federal, com utilização de motocicleta, disponibilização de motociclista e deslocamento mensal de até 1.500 quilômetros, incluindo ocasional protocolo das petições e documentos deslocados em órgãos públicos e retirada (carga) de autos processuais e excluindo o recebimento, o transporte e a entrega de cartas, de cartões postais, de correspondências agrupadas ou de quaisquer outros objetos que, nos termos da Lei n.º 6.538/1978, estejam sujeitos ao monopólio da União ou da empresa pública que explora os serviços postais, visando atender as necessidades da **CONTRATANTE**

## **CLAUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO**

**2.1** - O presente **CONTRATO** vincula-se, independentemente de transcrição, à Proposta do **CONTRATADO**, ao edital de licitação na modalidade Pregão nº 011/2010, com seus Anexos e os demais elementos constantes do Processo nº 08700.002980/2010-80.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores, especificações e disposições contratuais poderá ocorrer, salvo quando e segundo a forma e as condições previstas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores.



**Ministério da Justiça**  
**Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**3.1** - Os serviços serão prestados mensalmente sob a forma de Execução Indireta no regime de Empreitada por Preço Global.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO SERVIÇO**

**4.1** - Serviço de apoio administrativo, consistente na realização de pequenas tarefas de coleta e/ou entrega imediata, rápida e em caráter de urgência, de peças processuais, de documentos, de bens ou de pequenos volumes em repartições públicas ou em estabelecimentos privados localizados dentro do Distrito Federal, com utilização de motocicleta, disponibilização de motociclista e deslocamento mensal de até 1.500 quilômetros, incluindo ocasional protocolo das petições e documentos deslocados em órgãos públicos e retirada (carga) de autos processuais e excluindo o recebimento, o transporte e a entrega de cartas, de cartões postais, de correspondências agrupadas ou de quaisquer outros objetos que, nos termos da Lei n.º 6.538/1978, estejam sujeitos ao monopólio da União ou da empresa pública que explora os serviços postais.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1** - As despesas decorrentes da execução deste **CONTRATO** correrão à conta do Orçamento Geral da União consignados para o **CONTRATANTE** para os exercício de 2011 Programas de Trabalho n.º 14.122.0695.2272.0001 e elemento de despesas n.º 3.3.9.0.39.74, conforme Nota de Empenho n.º 2011NE800112.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A despesa do exercício subsequente correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

**6.1** - O prazo de vigência deste **CONTRATO** será de 12 (doze) meses e iniciar-se-á em 02 de maio de 2011, podendo, por interesse das partes, ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, para os subsequentes exercícios financeiros, observado o limite estabelecido no Inciso II do art. 57, da Lei n.º 8.666, de 1993, após a verificação da real necessidade e com vantagens para o **CONTRATANTE** na continuidade deste **CONTRATO**.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1** - Prestar os serviços objeto deste **CONTRATO** por meio de mão-de-obra especializada e devidamente qualificada de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e pelo preço constante da proposta apresentada no decorrer da licitação, ficando a seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a **CONTRATANTE**, observando sempre os critérios dos serviços a serem prestados.



**Ministério da Justiça**  
**Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE**

- 7.2** - Responder pelos danos causados diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO**, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela **CONTRATANTE**.
- 7.3** - Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados durante a prestação dos serviços ainda que no recinto da **CONTRATANTE**, sem qualquer ônus para esta autarquia federal além do preço constante da proposta apresentada no decorrer da licitação.
- 7.4** - Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da legislação de trânsito, inclusive quanto aos preços praticados.
- 7.5** - Fazer com que seu motorista cumpra rigorosamente os procedimentos constantes das Leis de Trânsito.
- 7.6** - Ter sob vínculo empregatício exclusivo seus empregados, mantendo em dia todos os encargos e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor.
- 7.7** - Colocar à disposição da **CONTRATANTE** profissional especializado, motorista com carga horária de 8 (oito) horas diárias, das 8:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta feira, com intervalo de 2 horas para almoço.
- 7.8** - Zelar pela perfeita execução dos serviços, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas, imediatamente, substituindo o veículo e/ou o seu condutor no prazo determinado nas obrigações contratuais constantes do futuro contrato.
- 7.9** - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.
- 7.10** - Implantar a supervisão permanente dos serviços, de modo adequado e de forma a obter uma operação correta e eficaz.
- 7.11** - Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo a motocicleta sempre em perfeito estado de conservação, funcionamento e abastecimento de combustível.
- 7.12** - Disponibilizar de imediato os serviços na data da assinatura do contrato, devendo, no mesmo prazo, apresentar cópia autenticada dos documentos do veículo e da habilitação do motorista que prestará os serviços, as apólices de seguro geral/total do veículo disponibilizado para a **CONTRATANTE**. No caso de troca do veículo ou do motorista, deverá obrigatoriamente, atualizar os documentos junto à fiscalização da **CONTRATANTE**.



**Ministério da Justiça**  
**Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE**

- 7.13** - Atender prontamente quaisquer exigências do representante da **CONTRATANTE** inerente ao objeto deste **CONTRATO**.
- 7.14** - Prestar esclarecimentos a **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação.
- 7.15** - Comunicar a **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 7.16** - Manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital da licitação, apresentando, sempre que exigido a documentação comprobatória, em especial a relativa à regularidade fiscal.
- 7.17** - Responsabilizar-se por todas as despesas com o veículo de sua propriedade, inclusive as relativas a combustível, manutenção, acidentes, multas, licenciamento, seguro geral e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços a serem prestados, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências.
- 7.18** - Empregar na execução dos serviços, profissional devidamente qualificado e identificado com crachá, com fotografia recente.
- 7.19** - Deverá fornecer para o profissional condutor do veículo uniforme completos para o uso durante a execução dos serviços, sendo o mesmo composto de:
- 7.19.1** - 04 (quatro) camisas de mangas compridas e/ou curtas, com abotoamento frontal;
  - 7.19.2** - 02 (duas) calças compridas de 1ª qualidade, na cor preta;
  - 7.19.3** - 02 (dois) cintos em couro legítimo na cor preta;
  - 7.19.4** - 01 (um) par de sapatos na cor preta em couro legítimo;
  - 7.19.5** - 05 (cinco) pares de meias, na cor preta e;
  - 7.19.6** – 01 (um) casaco de frio na cor preta.
- 7.20** - O uniforme mencionado no **subitem 7.19** deverá ser fornecido no início do contrato e trocado **anualmente** ou sempre que necessário.
- 7.20.1** - O uniforme substituído no período inferior ao previsto na proposta da **CONTRATADA** não poderá gerar qualquer ônus adicional ao **CONTRATANTE**.
- 7.21** - Deverá equipar o veículo (moto) com baú e pasta especial para transporte de documentos.



**Ministério da Justiça**  
**Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE**

- 7.22** - Deverá fornecer acessórios de segurança / equipamentos de proteção individual EPI's (entre os quais, capacete, colete, dentre outros), de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério do Trabalho.
- 7.23** - Deverá fazer com que o motorista (Motoboy) cumpra rigorosamente os requisitos de segurança da Resolução/CONTRAN nº 219, 11/01/2007 e os procedimentos constantes das Leis de Trânsito.
- 7.24** - Prestar os serviços objeto do presente **CONTRATO**, utilizando-se de empregados treinados, preparados e de bom nível educacional e moral, e comprovar por meio da Carteira Nacional de Habilitação, categoria A;
- 7.25** - Exercer rígido controle com relação à validade da Carteira Nacional de Habilitação do motorista, verificando se pertence à categoria compatível com o serviços contratado, bem como manter regularizada a documentação do veículo;
- 7.26** - Fornecer a **CONTRATANTE** o nome, endereço e telefone residencial do condutor do veículo (motorista), comunicando qualquer alteração nos mesmos.
- 7.27** - Atender, de imediato, as solicitações quanto à substituição do profissional condutor do veículo, considerado inadequado à prestação dos serviços.
- 7.28** - Substituir, de imediato, o veículo colocado à disposição da **CONTRATANTE** sempre que o mesmo for considerado inadequado à prestação dos serviços, em decorrência de acidente ou que apresente defeito mecânico, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**.
- 7.29** - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, a **CONTRATADA**, nem subcontratar qualquer parte da prestação de serviço a que está obrigada, sem prévio consentimento, por escrito, da **CONTRATANTE**.
- 7.30** - Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora.
- 7.31** - Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes, bem como as normas internas da **CONTRATANTE**.
- 7.32** - Adotar todas as providências necessárias ao socorro de vítimas, em caso de acidente e informar imediatamente a **CONTRATANTE**.
- 7.33** - Comunicar a **CONTRATANTE** os eventuais casos fortuitos e de força maior e qualquer outra irregularidade, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.
- 7.34** - Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido



**Ministério da Justiça**  
**Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE**

nas dependências da **CONTRATANTE**, ficando, ainda, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

- 7.35** - Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente **CONTRATO**, tais como salários, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, benefícios, tributos e quaisquer outros que forem devidos, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.
- 7.36** - A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos nos itens anteriores não transfere a responsabilidade por seu pagamento a **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto do presente **CONTRATO**, razão pela qual a **CONTRATANTE** renuncia, expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a **CONTRATADA**.
- 7.37** - Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados com os serviços prestados, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência.
- 7.38** - Assumir todas as responsabilidades de tráfego, tais como multas, pedágio, impostos, estacionamento, taxas e outras, as quais deverão correr por conta da **CONTRATADA**.
- 7.39** - Em caso de sinistro, a **CONTRATADA** ficará obrigado a arcar com a totalidade do valor correspondente aos danos materiais e indenizatórios, inclusive, contra terceiros, não cabendo qualquer responsabilidade a **CONTRATANTE**.
- 7.40** - Permitir, a qualquer momento, que a **CONTRATANTE** realize inspeção no veículo colocado a sua disposição, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção, segurança e limpeza.
- 7.41** - Manter, durante todo o período de vigência do **CONTRATO**, um preposto aceito pela **CONTRATANTE**, para representação da **CONTRATADA** sempre que for necessário.
- 7.42** - Atender prontamente às solicitações que se fizerem necessárias referentes aos serviços contratados.
- 7.43** – Responder por eventuais indenizações, reparações, multas ou despesas a que for condenado, em virtude de demandas ajuizadas por terceiros e fundadas em danos causados, no decorrer da execução do **CONTRATO**, por dolo ou culpa ou de seus empregados e preposto
- 7.44** - Acatar as orientações da **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.





**Ministério da Justiça  
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE**

**7.45** - O motorista do **CONTRATO** deverá portar celular para comunicação específica com a **CONTRATANTE**.

## **8 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**8.1** - Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços dentro das normas do futuro contrato.

**8.2** - Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, através da indicação de um responsável da **CONTRATANTE** por intermédio da Coordenação Geral de Administração e Finanças, registrando as ocorrências e as deficiências porventura existentes, comunicando imediatamente à contratada para pronta correção das irregularidades apontadas.

**8.3** - Notificar, por escrito, a **CONTRATADA** quando da ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

**8.4** - Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras do serviço, objeto do presente **CONTRATO**, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a **CONTRATANTE**.

**8.5** - Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais e previdenciários dos empregados da **CONTRATADA**, que estão prestando os serviços, objetos do **CONTRATO**.

**8.6** - Emitir, por intermédio da Coordenação Geral de Administração e Finanças da **CONTRATANTE**, pareceres sobre todos os atos relativos à prestação do serviço, em especial sobre as ocorrências observadas no acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, sobre a aplicação de sanções, sobre modificações contratuais e sobre repactuação de preços.

**8.7** - Permitir o livre acesso dos funcionários e respectivos veículos da **CONTRATADA** às instalações da **CONTRATANTE**, quando se fizer necessário, independentemente de permissão prévia, desde que estejam credenciados exclusivamente para execução dos serviços contratados.

**8.8** - Realizar, diariamente ou quando julgar necessário, inspeção no veículo colocado à sua disposição pela **CONTRATADA**, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção e limpeza.

**8.9** - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do presente **CONTRATO**, que venham a ser solicitados pela **CONTRATANTE**.

**8.10** - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.





## CLÁUSULA NONA – DO VALOR DO CONTRATO

**9.1** - O valor total do presente Contrato é de **R\$ 23.012,76 (vinte e três mil, doze reais e setenta e seis centavos)**, que deverá ser pago em parcelas mensais de **R\$ 1.917,73 (mil, novecentos e dezessete reais e setenta e três centavos)**, correndo as despesas á conta dos recursos consignados ao **CONTRATANTE**, no orçamento Geral da União, sendo R\$ 15.341,84 para o exercício de 2011, sob a seguinte classificação: Programa de Trabalho 14.122.0695.2272.0001, Elemento de Despesa 3.3.9.0.39, devidamente empenhado, conforme Nota de Empenho nº 2011NE800112 datada de 27 de abril de 2011 e R\$ 7.670,92 no exercício de 2012.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

**10.1** – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida com data a partir do dia 01º de cada mês e subsequente ao da prestação dos serviços, e apresentada imediatamente ao **CONTRATANTE** acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Folha de pagamento;
- b) Comprovantes de pagamento de salário;
- c) Comprovantes de pagamento de Vale transporte;
- d) Comprovante de pagamento do Auxilio Alimentação;
- e) Recolhimentos do FGTS por meio dos seguintes documentos
  - e1) cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
  - e2) cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;
  - e3) cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);
- f) Recolhimentos das contribuições do INSS por meio dos seguintes documentos:
  - f1) cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;
  - f2) cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;
- g) Comprovante de pagamento de outros benefícios cotados;



**Ministério da Justiça**  
**Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE**

- 10.2** - O pagamento será efetuado mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente da prestação dos serviços, mediante apresentação da fatura, devendo esta ser aceita e atestada pelo servidor público designado como gestor do **CONTRATO** e após a comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social);
- 10.2.1** - O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA**, através de ordem bancária contra qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 10.2.1.1** - O CNPJ do documento fiscal deverá ser o mesmo da proposta de preço, sob pena de cancelamento da Nota de Empenho emitida.
- 10.3** – No ato do pagamento será verificada a situação de regularidade da Empresa **CONTRATADA**, junto ao SICAF para efetivo pagamento que deverá ser a mesma condição de habilitação exigidas no certame.
- 10.4** – Caso a **CONTRATADA** não esteja regular junto ao SICAF o pagamento será retido e deverá ser efetuada a sua regularização de imediato, sob pena de rescisão contratual.
- 10.5** - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

- 10.6** - Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.
- 10.7** - A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:



**Ministério da Justiça  
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE**

- 10.7.1** - não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 10.7.2** - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 10.8** - O pagamento pelo **CONTRATANTE** das verbas destinadas ao pagamento das férias e 13º dos trabalhadores da **CONTRATADA** poderá ocorrer em conta vinculada.
- 10.9** - O **CONTRATANTE** ressarcirá os Km excedentes, a cada 4 meses de execução do contrato, caso exceda 6.000 km rodados, que corresponde a franquia garantida de 1.500 Km/mês, somente serão pagas a quilometragem excedente se esses forem efetivamente utilizadas pelo **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA ONZE - DAS ALTERAÇÕES**

- 11.1** - O presente **CONTRATO** somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do Art. 65, da Lei n.º 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial da União.
- 11.2** - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento), calculados sobre o valor inicial atualizado do presente **CONTRATO**.
- 11.3** - Excepcionalmente por acordo celebrado entre as partes as supressões poderá exceder o limite mencionado no **subitem 11.2**.

### **CLÁUSULA DOZE - DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

- 12.1** - A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, deverá ser utilizada nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, conforme estabelece o art. 5º do Decreto nº 2.271, de 1997.
- 12.1.1** - A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no caput, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.
- 12.1.2** - A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos



**Ministério da Justiça**  
**Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE**

decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

**12.1.3** - Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

**12.1.4** - A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

**12.2** - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

**12.2.1** - da data limite para apresentação das propostas constante do Edital que originou o presente Contrato, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

**12.2.2** - da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

**12.3** - Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

**12.4** - As repactuações serão precedidas de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

**12.4.1** - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

**12.4.2** - Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

**12.4.2.1** - os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

**12.4.2.2** - as particularidades do contrato em vigência.

**12.4.2.3** - a nova planilha com a variação dos custos apresentada;



**Ministério da Justiça**  
**Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE**

- 12.4.2.4** - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- 12.4.2.5** - a disponibilidade orçamentária da **CONTRATANTE**.
- 12.4.3** - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- 12.4.4** - As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.
- 12.4.5** - O prazo referido no subitem 12.5.3 ficará suspenso enquanto o **CONTRATADO** não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela **CONTRATANTE** para a comprovação da variação dos custos.
- 12.4.6** – A **CONTRATANTE** poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pelo futuro contratado.
- 12.4.7** - As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.
- 12.5** - O novo valor contratual decorrente da repactuação terá sua vigência iniciada observando-se o seguinte:
- 12.5.1** - a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- 12.5.2** - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- 12.5.3** - em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 12.6** - Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 12.7** - As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



**Ministério da Justiça  
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE**

- 12.8** - A empresa contratada para a execução de remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o art. 24, inciso XI da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA TREZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 13.1** – Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o **CONTRATO**, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, com os Estados, com o Distrito Federal, com os Municípios e com as respectivas entidades da Administração Pública indireta, será descredenciado no SICAF pelo prazo de até cinco anos e ficará, conforme o caso, sujeito às penalidades previstas nos itens seguintes.
- 13.2** – A recusa injustificada em assinar o presente **CONTRATO**, a falta proposital de entrega de documentação exigida no edital ou a apresentação de documentação falsa sujeitam o licitante ou o adjudicatário a uma multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do presente contrato, sem prejuízo do impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública e do descredenciamento no SICAF.
- 13.3** - Pela inexecução total ou parcial do presente **CONTRATO**, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a defesa prévia, caso o **CONTRATADO** venha a incorrer em uma das situações previstas no art. 78, incisos I a XI, da Lei nº 8.666/93 e segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades:
- a - advertência por escrito;
  - b - multa moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia de atraso, até o 5º (quinto) dia após a data fixada para o início da execução do serviço objeto deste Pregão; e 0,07% (sete centésimos por cento) ao dia de atraso a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total do presente **CONTRATO**;
  - c - multa compensatória equivalente aos dias restantes para o término da vigência da duração do contrato, em caso de não execução parcial do serviço, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do presente **CONTRATO**, pela rescisão determinada por ato unilateral da **CONTRATANTE**, nos casos previstos nos incisos I a XI do Art. 78 da Lei nº 8.666/93;
  - d - Suspensão temporária de participar de licitação e contratar com o CADE pelo prazo de até 02 (dois) anos, após o decurso do prazo será promovida pela Autoridade Competente a reabilitação do **CONTRATADO** junto ao CADE;
- 13.4** - Se a inexecução total ou parcial do **CONTRATO** decorrer de falta muito grave, que não seria proporcional e suficientemente punida com a aplicação das penalidades das alíneas



**Ministério da Justiça**  
**Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE**

“a” ou “d” do item 13.2, a **CONTRATANTE** submeterá o caso ao Ministro de Estado de Justiça, para que este, a título de sanção, declare a inidoneidade do **CONTRATADO** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a reabilitação ser requerida pelo **CONTRATADO** somente após o decurso de dois anos da aplicação da penalidade e desde que ele tenha ressarcido a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes;

- 13.4** - As multas estabelecidas nas alíneas “b” e “c” do subitem 13.3 são independentes entre si e serão aplicadas pela autoridade competente, sendo que seu recolhimento deverá ser efetuado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação do **CONTRATADO** pelo CADE, não impedindo que o CADE rescinda unilateralmente o contrato;
- 13.5** - As sanções previstas nas alíneas “a” e “d” do item 13.3 e pelo item 13.4 poderão ser aplicadas concomitantemente com as alíneas “b” e “c” facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, na hipótese de declaração de inidoneidade, de 10 (dez) dias, contados, em um ou outro caso, da data em que o futuro contratado tido por faltoso tomar ciência;
- 13.6** - As sanções previstas na alínea “d” do item 13.3 e pelo item 13.4 poderão ser também aplicadas ao licitante que, em razão de contrato administrativo:
- a - Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - b - Tenha praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da Licitação;
  - c - Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.
- 13.7** – Antes da ocasional aplicação de qualquer sanção administrativa, será dado ao **CONTRATADO** tido por faltoso o direito ao contraditório e a ampla defesa;
- 13.8** – Na hipótese aplicação das sanções administrativas previstas pelo item 13.3, a **CONTRATANTE** registrará a ocorrência no SICAF, cabendo o mesmo ao Ministério da Justiça em caso de declaração de inidoneidade;
- 13.9** – Aplicada a multa, ela será descontada da garantia prestada pelo **CONTRATADO**;
- 13.10** – Se a multa for de valor superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá o **CONTRATADO** pela diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.





## **CLÁUSULA QUATORZE - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**14.1** - O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido ainda nos casos e na forma previstos na Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

## **CLÁUSULA QUINZE - DA GARANTIA**

**15.1** - A **CONTRATADA** terá que apresentar garantia no valor total de R\$ 690,38 (seiscentos e noventa reais e trinta e oito centavos), correspondente a 3% (três por cento) do valor total do Contrato, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da assinatura do **CONTRATO**, cabendo-lhe qualquer das opções previstas nos incisos II e III do art. 56 da Lei no. 8.666/93.

**15.2** - A garantia somente será liberada após o término da vigência do **CONTRATO**, devendo ser renovada na eventual prorrogação contratual e reforçada no caso de alteração do valor contratado, de forma a manter o percentual mencionado no item anterior.

## **CLÁUSULA DEZESSEIS - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**16.1** - A execução do presente **CONTRATO** será acompanhada e fiscalizada por um representante do **CONTRATANTE** especialmente designado, nos termos do disposto no art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Incumbe ao representante do **CONTRATANTE** registrar as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços objeto do presente **CONTRATO**, bem como atestar, no todo ou em parte, a realização do objeto contratado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **CLÁUSULA DEZESSETE - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

**17.1** - Os empregados e prepostos da **CONTRATADA**, envolvidos na execução dos serviços objeto deste **CONTRATO**, não terão qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**, correndo por conta exclusiva da primeira, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

## **CLÁUSULA DEZOITO – DOS CASOS OMISSOS**

**18.1** - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste **CONTRATO** regular-se-ão pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os



**Ministério da Justiça**  
**Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE**

princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA DEZENOVE - DA PUBLICAÇÃO**

**19.1** - Caberá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação do presente **CONTRATO**, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias a contar do dia útil do mês seguinte à data da assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência, conforme dispõe a legislação vigente, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei nº 8.666, de 17 de junho de 1993 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA VINTE - DO FORO**

**20.1** - As partes elegem, de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir as questões decorrentes do presente **CONTRATO**.

E, por assim estarem justas e acertadas, foi lavrado o presente **CONTRATO** em 2 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, perante duas testemunhas a tudo presentes.

Brasília - DF, de abril de 2011.

Pela CONTRATANTE

Pela CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
**FERNANDO DE MAGALHÃES**  
**FURLAN**  
 Presidente

\_\_\_\_\_  
**MARIA ROSANGELA FREITAS DA**  
**SILVA**  
 Gerente Administrativo

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
 NOME:

2. \_\_\_\_\_  
 NOME: